

REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 14 de março de 2024, Processo 004/2024 e Parecer 004/2024. Entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
Publicado em 02 de abril de 2024.**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Regulamento do Regime Disciplinar Discente é ferramenta necessária ao aprimoramento do ensino, da formação do educando, do cumprimento das atividades acadêmicas e do respeito mútuo entre os membros da Comunidade Acadêmica do Centro Universitário São Camilo.

Art. 2º. O Regulamento do Regime Disciplinar tem como princípio formar um modelo educativo disciplinar, com a participação responsável e de construção do conhecimento.

Art. 3º. O presente Regulamento estabelece os direitos e deveres, bem como as medidas disciplinares para todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário São Camilo, quaisquer que sejam suas formas e duração.

Parágrafo único. Os funcionários, regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo, estarão sujeitos a este Regulamento na condição de discentes.

Art. 4º. O ato de matrícula do discente pressupõe sua adesão acerca das regras disciplinares inseridas neste Regulamento, implicando seu total compromisso em acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas deste documento.

Art. 5º. Todos os procedimentos, processos e medidas aqui aplicados devem observar os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 6º. São direitos do Corpo Discente:

I – Ter acesso ao Regulamento do Regime Disciplinar e solicitar esclarecimentos sobre o mesmo.

II – Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e igualdade de condições por toda a Comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

III – Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita ou de procedimento instaurado previsto neste Regulamento, garantindo-lhe o direito ao sigilo de sua identidade e do conteúdo dos fatos, bem como o direito a defesa e interposição de recurso quanto às medidas administrativas aplicadas.

IV – Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada durante os procedimentos instaurados em que, de alguma forma, esteja envolvido.

V – Levar ao conhecimento da Coordenação de seu curso qualquer ato ou infração caracterizada neste Regulamento, que tomar conhecimento.

Art. 7º. São deveres do Corpo Discente:

I – Tomar conhecimento do Regulamento do Regime Disciplinar Discente.

II – Respeitar as normas existentes na Instituição.

III – Contribuir com seus atos e atitudes para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição, dentro e fora dela.

IV – Tratar com urbanidade, ética e respeito os colegas, docentes, demais colaboradores e trabalhadores terceirizados da Instituição, bem como quaisquer visitantes, dentro das dependências e fora delas, quando estiver representando o Centro Universitário São Camilo.

V – Não incitar atos de indisciplina e vandalismo, abstendo-se, inclusive, de colaboração em faltas coletivas.

VI – Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e urbanidade, contribuindo para sua integração e adaptação ao campus.

VII – Cumprir os demais preceitos deste Regulamento, no que lhe couber.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão previstas neste Regulamento, ocorridas dentro das dependências e fora delas quando o discente estiver representando o Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo único. A infração disciplinar será considerada praticada mesmo quando a Instituição tomar conhecimento posteriormente.

Art. 9º. As infrações disciplinares classificam-se em:

I – De Natureza Leve.

II – De Natureza Média.

III – De Natureza Grave.

Art. 10. As infrações disciplinares de natureza **LEVE** são aquelas que representam um desvio de conduta ético-disciplinar e de comportamento, e que podem comprometer o desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 11. As infrações disciplinares de natureza **MÉDIA** são aquelas que, além de representar um desvio de conduta ético-disciplinar e de comportamento, violam a integridade psicológica de terceiros, afrontam direitos da personalidade e abalam as relações interpessoais.

Art. 12. As infrações disciplinares de natureza **GRAVE** são aquelas que violam os direitos humanos, a integridade física de terceiros ou colocam em risco a segurança ou fé pública.

SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

Art.13. São infrações de natureza **LEVE**:

I - Ingressar ou transitar, sem autorização, nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** que sejam ou estejam restritas;

II - Fazer ou provocar barulho em qualquer dependência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** prejudicando o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

III - Fazer uso de quaisquer equipamentos sonoros ou similares de forma a causar prejuízos às atividades acadêmicas;

IV - Realizar gravação de aula, independentemente do meio e formato utilizado, sem prévia autorização do docente e/ou preceptor;

V - Tirar fotos ou realizar qualquer outro registro de procedimentos acadêmicos e/ou administrativos na Instituição, campo de estágio, ou materiais de laboratórios, tampouco publica-los em rede sociais sem prévia autorização do responsável;

VI - Portar-se de forma inconveniente em sala de aula, campo de estágio ou qualquer local em que esteja representando o **CENTRO UNIVERSITÁRIO**;

VII – Fazer uso de cigarros convencionais, eletrônicos ou quaisquer outros dispositivos semelhantes dentro das instalações do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou em campo de estágio;

VIII - Transferir, emprestar, tomar emprestado ou divulgar senhas, acessos ou quaisquer outros meios de identificação individual de qualquer serviço ofertado pelo Centro Universitário São Camilo;

IX - Deixar de cumprir a Medida Socioeducativa aplicada nos termos do Artigo 18, deste Regulamento;

X – Colaborar, acobertar ou criar maneiras para entrada e permanência de pessoas na instituição que não sejam regularmente matriculadas;

XI - Assinar lista de frequência ou responder chamada no lugar de outro discente.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA

Art. 14. São infrações de natureza **MÉDIA**:

I - Fazer requerimentos na Central de Atendimento, Ouvidoria ou demais canais de comunicação, utilizando-se de termos desrespeitosos, ofensivos, falsos ou de má fé.

Medida Disciplinar: Suspensão de 05 (cinco) dias.

II – Dirigir-se de forma desrespeitosa ou, agredir e ofender moralmente, por atos, gestos ou palavras, o corpo docente, discente ou demais colaboradores do CENTRO UNIVERSITÁRIO e/ou entidades conveniadas.

Medida Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) dias.

III - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas, difamatórias e injuriosas ou faltar com a verdade, independentemente do meio ou forma utilizada em relação ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, seus parceiros, colaboradores e corpo discente;

Medida Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) dias.

IV - Promover ações de TROTOS nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**.

Medida Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) dias.

V - Utilizar ou servir-se de instalações, materiais ou equipamentos de titularidade do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou dos campos de estágio conveniados, de forma indevida ou sem autorização prévia do gestor responsável.

Medida Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) dias.

VI - Induzir, auxiliar ou instigar terceiros ao cometimento de quaisquer infrações disciplinares.

Medida Disciplinar: Suspensão de 10 (dez) dias.

VII - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imperícia, imprudência

ou negligência, ignorando as normas e procedimentos de boas práticas determinadas pelo Centro Universitário, da entidade conveniada e/ou do profissional responsável pela atividade acadêmica;

Medida Disciplinar: Suspensão de 15 (quinze) dias.

VIII - Provocar ou tomar parte em manifestações que coloquem em risco ou lesionem os direitos de docentes, discentes, demais colaboradores e parceiros;

Medida Disciplinar: Suspensão de 15 (quinze) dias.

IX - Simular, mediante uso de atestado falso, qualquer doença ou condição clínica para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares.

Medida Disciplinar: Suspensão de 15 (quinze) dias.

X - Divulgar, promover, disseminar, elaborar material de conteúdo pornográfico, independentemente do meio utilizado nos ambientes relacionados à vida acadêmica.

Medida Disciplinar: Suspensão de 15 (quinze) dias.

XI - Utilizar ou apropriar-se, parcial ou integralmente, direta ou indiretamente de forma indevida de obra intelectual individual ou coletiva, assumindo a autoria ou se fazendo passar por ela.

Medida Disciplinar: Suspensão de 15 (quinze) dias.

XII - Usar, criar, falsificar, incluir, retirar, rasurar, violar ou alterar documentos públicos ou privados capazes de induzir ao erro seja por sua forma, conteúdo, informações ou dados.

Medida Disciplinar: Suspensão de 15 (quinze) dias.

XIII - Ter em seu poder, introduzir, inserir, ler ou distribuir nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO, dos campos de estágio conveniados** ou nos seus demais canais de comunicação, publicações, informações e estampas que atentem contra a disciplina e/ou a ordem pública.

Medida Disciplinar: Suspensão de 20 (vinte) dias.

XIV - Danificar dolosamente quaisquer materiais, equipamentos ou infraestrutura

pertencentes ao patrimônio do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou dos campos de estágio, ou quaisquer bens de docentes, discentes ou demais colaboradores, cabendo ao discente a responsabilidade de restituir ou indenizar o dano causado.

Medida Disciplinar: Suspensão de 30 (trinta) dias.

XV - Subtrair objetos, bens e valores alheios.

Medida Disciplinar: Suspensão de 30 (trinta) dias.

XVI – Agredir, fisicamente, docentes, discentes ou demais colaboradores, independentemente do grau da lesão ou praticar BULLYING, ofendendo moral ou fisicamente terceiros, expondo-lhes a vexames pessoais, ou praticar assédio moral.

Medida Disciplinar: Suspensão de 30 (trinta) dias.

XVII – Portar e/ou usar no interior do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou de seus parceiros, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou medicamentos de uso controlado.

Medida Disciplinar: Suspensão de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE

Art. 15 - São infrações de natureza **GRAVE**:

I - Importunar ou assediar sexualmente, nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO, dos seus parceiros ou em qualquer outro local em que esteja representando o CENTRO UNIVERSITÁRIO, membros do corpo discente, docente, terceiros ou colaboradores do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

II - Divulgar, promover, disseminar ou associar-se a grupos que façam apologia à pedofilia, racismo, violência, terrorismo e outras formas de preconceitos previstas em Lei, independentemente do meio utilizado;

III - Vender, distribuir ou fornecer, ainda que gratuitamente, no interior do **CENTRO**

UNIVERSITÁRIO, suas entidades conveniadas ou em quaisquer situações em que represente a Instituição, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou medicamentos de uso controlado;

IV – Usar, portar, introduzir, oferecer, vender, distribuir ou fornecer, ainda que gratuitamente, no interior do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, suas entidades conveniadas e qualquer outra situação em que represente a Instituição, material explosivo, inflamável, químico, biológico, armas brancas ou de fogo;

V - Usar, criar, falsificar, incluir, retirar, rasurar, violar ou alterar certificados de conclusão de curso e diplomas, capazes de induzir ao erro seja por sua forma, conteúdo, informações ou dados.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 16 - As medidas disciplinares a que estão sujeitos os discentes do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, considerada a ordem crescente de gravidade, serão:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Parágrafo primeiro. As medidas disciplinares serão aplicadas considerando as consequências e a gravidade da conduta.

Parágrafo segundo. As medidas disciplinares de advertência e suspensão serão aplicadas concomitantemente com uma medida socioeducativa.

Art. 17. A advertência consiste na repreensão devidamente documentada e entregue ao discente, devendo obrigatoriamente constar uma cópia em seu prontuário e registro no sistema acadêmico.

Parágrafo Único. A aplicação desta modalidade de medida disciplinar terá incidência

sobre às infrações de natureza **LEVE** e apenas para os casos de não reincidência.

Art. 18. A medida socioeducativa tem finalidade pedagógica e será aplicada com a intenção de inibir a reincidência e a inobservância dos incisos previstos nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. São consideradas medidas socioeducativas o desenvolvimento de atividades pedagógicas, participação em eventos ou projetos de caráter formativo, interno ou externos, projetos sociais, dentre outros, preferencialmente contextualizados com a falta disciplinar realizada pelo discente.

Parágrafo segundo. Caberá ao Coordenador de Curso, determinar qual medida socioeducativa que será aplicada e o prazo para cumprimento, dentre do rol previsto no parágrafo primeiro deste artigo. O aluno deverá encaminhar o cumprimento da medida socioeducativa pelo Portal Acadêmico. Caberá ao Coordenador de Curso, a avaliação final dos relatórios apresentados pelo discente, aplicando o conceito de SUFICIENTE ou INSUFICIENTE, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo terceiro. No caso de conceito INSUFICIENTE, será concedido novo prazo ao discente, estabelecido pelo Coordenador de Curso, como medida assegurar o processo educativo objeto deste Regulamento.

Parágrafo quarto. O descumprimento da medida socioeducativa por parte do discente acarretará na substituição desta por aplicação da medida de Advertência por escrito, gerando reincidência.

Art. 19. A suspensão é a medida disciplinar aplicada às infrações de natureza **MÉDIA**, devendo ser aplicada com prazo mínimo de 5 (cinco) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, afastando o discente de todas as atividades curriculares, não podendo exercer nenhuma atividade acadêmica nos Campi do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, assim como em suas conveniadas. Estará ainda impossibilitado de realizar atividades avaliativas.

Parágrafo primeiro. O discente que permanecer afastado de suas atividades curriculares, por aplicação de medida disciplinar de suspensão, terá as faltas registradas.

Parágrafo segundo. O discente que receber medida disciplinar de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

Parágrafo terceiro. O descumprimento da medida disciplinar de suspensão, por parte do discente, gera reincidência, com aplicação da medida de advertência por escrito.

Art. 20. A exclusão consiste no desligamento total e imediato do discente do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, pelo cometimento de infração de natureza **GRAVE** e, obrigatoriamente será submetido para aprovação dos Conselhos Superiores: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS).

Parágrafo primeiro. Caberá à Comissão de Sindicância, quando for o caso, sugerir ao Reitor a incidência da medida disciplinar de exclusão. Ao Reitor caberá emitir um parecer final para prosseguimento. O aluno terá direito à defesa a ser apresentada ao Reitor para parecer. Mediante negativa da reconsideração pelo Reitor, o discente poderá apresentar seu recurso aos Conselhos Superiores. Ao final, sendo mantida pelos Conselhos Superiores a penalidade, a aplicação da medida disciplinar de exclusão caberá à Pró-Reitoria Acadêmica, que estará acompanhada do Coordenador do Curso.

Parágrafo segundo. O discente que sofrer medida disciplinar de exclusão estará impedido de reingressar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, por qualquer meio de ingresso ou modalidade de ensino prevista no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 21. Para a apuração de infração disciplinar deverão ser observadas e consideradas as seguintes condições:

- I. O comportamento anterior do discente;
- II. O grau de culpa e participação do discente no ato infracional;
- III. As causas que determinaram a conduta infracional;
- IV. A natureza dos fatos e as consequências que dela possam advir.

Art. 22. São circunstâncias que podem atenuar a medida disciplinar **MÉDIA**:

- I. Não ter antecedentes ou reincidência em infrações disciplinares regidas por esse documento;
- II. Reparar espontaneamente, quando pertinente, o dano causado ou agir, logo após o cometimento do ato infracional, evitando ou minorando as consequências do ato.

Parágrafo Único. Nas medidas disciplinares de suspensão, caracterizada alguma das circunstâncias atenuantes, será diminuído 1 (um) dia da suspensão das atividades para cada circunstância considerada.

Art. 23. São circunstâncias que agravam a medida disciplinar **MÉDIA**:

- I. Ter antecedentes infracionais em qualquer tempo;
- II. Incidir simultaneamente em mais de uma infração disciplinar regimental;
- III. Atuar em concurso com outras pessoas para a prática do ato infracional.

Parágrafo Único. Nas medidas disciplinares de suspensão, caracterizada alguma das circunstâncias agravantes, serão acrescidos 2 (dois) dias de suspensão das atividades, para cada circunstância considerada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de suspensão.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA

Art. 24. O processo de sindicância tem por finalidade a apuração de infrações disciplinares contidas neste Regimento e será instaurado apenas nas seguintes condições:

- I. Quando não houver certeza da existência do ato infracional;
- II. Quando inexistirem provas suficientes da autoria ou participação no ato.

Art. 25. A solicitação de abertura de sindicância para apuração de infrações disciplinares poderá ser solicitada por e-mail ou qualquer outra forma, por:

- I. Um dos membros da Reitoria;
- II. Um dos Coordenadores Gerais;
- III. Um dos Coordenadores de Curso;
- IV. Decisão da maioria absoluta do CEPE/CAS.

Parágrafo único. O requerimento será enviado para a Secretaria Geral, que encaminhará ao Reitor.

Art. 26. Admitido o requerimento de sindicância pelo Reitor imediatamente será nomeada, por meio de portaria específica, uma comissão com no mínimo 3 (três) membros, devendo conter:

- I. Um Coordenador de curso;
- II. Um docente;
- III. Um membro do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo primeiro. Será vedada a nomeação de membro que tenha qualquer tipo de envolvimento com o fato apurado ou qualquer contato direto com o investigado.

Parágrafo segundo. Uma vez instaurada a comissão, será permitida a participação de uma Secretária sem poder de voto para que elabore os documentos que se fizerem necessários, assim como poderão ser convocados quaisquer membros da comunidade acadêmica e técnico-administrativa, bem como terceiros, que poderão instruir o procedimento com todos os meios de provas legalmente admitidas, podendo também contribuir com informações e com

pareceres, porém sem poder de voto no relatório final da comissão.

Parágrafo terceiro. As declarações prestadas oralmente para a Comissão Disciplinar serão registradas por escrito e assinadas pelos declarantes.

Art. 27. Instaurada a comissão, deverá o discente ser devidamente notificado acerca do dia, data, local e horário de sua oitiva, devendo ser comunicado formalmente sobre a conduta a ele inicialmente imputada.

Parágrafo Primeiro. Havendo nomeação de advogado por parte do discente, obrigatoriamente se fará presente um representante jurídico do **CENTRO UNIVERSITÁRIO** que acompanhará todos os trabalhos da comissão.

Parágrafo Segundo. O discente acompanhado de advogado deverá comunicar à Comissão de Sindicância com até três dias de antecedência de sua oitiva, contados do recebimento da notificação, mediante apresentação procuração.

Art. 28. Uma vez notificado, é proibido ao discente proceder ao trancamento ou cancelamento de sua matrícula, até que se encerre o procedimento de sindicância.

Art. 29. A comissão assegurará na sindicância o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido para a proteção da(s) vítima(s) ou testemunha(s).

Art. 30. Instaurada a comissão disciplinar, esta terá o prazo de 20 (vinte) dias letivos para concluir seu parecer, devendo para tanto buscar a elucidação dos fatos por meio de todas as provas lícitas e legalmente admitidas.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do cumprimento de prazo estabelecido em Portaria, este pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo presidente da Comissão devidamente fundamentado ao Reitor.

Art. 31. Apurados os fatos, a comissão deverá aplicar, imediatamente, as medidas de advertência e suspensão, atendendo os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Regulamento

Parágrafo primeiro. Nos casos de exclusão deverá ser seguido o procedimento previsto no artigo 20 deste regulamento.

Art. 32. O Reitor poderá requisitar novas diligências à comissão responsável pela apuração das infrações, para que no prazo de 7 (sete) dias letivos tragam novos elementos.

Art. 33. Encerrados os prazos, não havendo certeza da ocorrência do ato infracional e existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação, o Reitor deverá ordenar o arquivamento da sindicância disciplinar.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 34. A medida disciplinar deverá ser aplicada quando não houver nenhuma dúvida quanto à ocorrência do ato infracional e existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação em ato infracional.

Parágrafo primeiro. As medidas disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**, sejam eles da graduação, pós-graduação, cursos de extensão, bem como o grupo de alunos matriculados em cursos oferecidos em parcerias com outras instituições.

Parágrafo segundo. Na hipótese de dúvida quanto à ocorrência do ato infracional e existência suficiente de provas quanto à autoria ou participação em ato infracional, deverá ser instaurado processo de sindicância obedecidas as regras do Capítulo VI.

Art. 35. Caberá a Coordenação Geral deferir a incidência da medida disciplinar. Deferida a medida, o coordenador do curso deverá aplicá-la. O discente será notificado para que apresente sua defesa no prazo de 3 (três) dias corridos, assegurando-lhe acesso ao processo na instituição, ressalvado os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo primeiro. A notificação disciplinar deverá conter:

- I. Descrição sumária, clara e precisa dos fatos, assim como as circunstâncias que determinaram a medida disciplinar;
- II. A especificação dos dispositivos Regimentais que fundamentem a decisão, devendo constar a classificação da infração e a medida disciplinar aplicada bem como a medida socioeducativa a ser cumprida;
- III. A descrição de todas as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes aplicadas.

Parágrafo segundo. A falta de apresentação de defesa, ou a apresentação fora do prazo previsto no art. 35, implicará na imediata aplicação da medida disciplinar, perdendo, o discente, o direito de apresentar recurso.

Art. 36. Apresentada a defesa pelo discente ou por seu advogado devidamente constituído, via Portal Acadêmico, a Pró-Reitoria Acadêmica dará sua decisão no prazo de 3 (três) dias letivos, devendo ser dada ciência ao discente quanto à decisão.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Pró-Reitoria Acadêmica, caberá interposição de recurso ao Reitor, via Portal Acadêmico, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de ciência da decisão, exceto a situação prevista no Art. 20 e parágrafos.

Parágrafo segundo. A decisão do Reitor deverá ser fundamentada e apresentada no prazo de 3 (três) dias letivos, dando ciência ao discente.

Parágrafo terceiro. Caberá ao Coordenador do Curso informar ao discente a decisão final do Reitor, exceto nos casos de aplicação de medida disciplinar de exclusão que será aplicada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 37. Encerradas todas as possibilidades defensivas e recursais, deverá ser iniciada a fase de cumprimento da medida disciplinar no dia posterior à formalização da notificação acerca da decisão final aplicada.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que a medida disciplinar ocorrer durante o

período em que o discente estiver afastado por atestado médico, a aplicação efetiva da suspensão se dará na data posterior ao término do afastamento.

Parágrafo segundo. Nos casos em que a medida disciplinar ocorrer durante o período de férias discente, a aplicação efetiva da suspensão se dará no retorno do semestre letivo.

Art. 38. Todas as medidas disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo(a) aluno(a), arquivadas em seu prontuário acadêmico e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico escolar.

Parágrafo primeiro. Caso o aluno se recuse a assinar o Termo de aplicação da medida disciplinar, caberá a assinatura de duas testemunhas que atestem os fatos.

Parágrafo segundo. Após duas convocações, se o discente deixar de comparecer para tomar ciência da aplicação da medida disciplinar, a mesma se dará com envio de Telegrama ou Carta Registrada para o endereço que consta em seu prontuário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Quando o discente for maior de 18 anos, as notificações serão feitas ao mesmo.

Parágrafo único. Caso exista advogado devidamente constituído pelo discente, este poderá tomar ciência das notificações e de todo o andamento do processo administrativo.

Art. 40. Em caso de discente menor de 18 anos de idade, os responsáveis legais serão comunicados e convocados a comparecer à Instituição.

Art. 41. O discente que sofrer suspensão não terá direito a participar das atividades extracurriculares promovidas pela Instituição enquanto estiver

cumprindo a referida medida.

Art. 42. Os casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos a análise e parecer do Reitor.

Art. 43. Os atos ilícitos praticados pelos discentes nas dependências da Instituição ou fora delas, desde que esteja representado o CENTRO UNIVERSITÁRIO, serão encaminhados aos órgãos legais competentes.

Parágrafo único. Eventuais ações judiciais propostas ou decisões judiciais e/ou ordens emitidas pelo Poder Público, relacionadas às medidas adotadas neste Regulamento, serão, obrigatoriamente, cumpridas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, seja na apresentação de contestação em processo judicial ou cumprimento de decisão judicial, independentemente das garantias de sigilo trazidas pelo processo de sindicância, sob pena de Revelia ou Descumprimento de Ordem Judicial.

Art. 44. Todas as medidas adotadas neste capítulo independem das medidas judiciais cabíveis.

Art. 45. Este Regulamento aprovado pelos Colegiados Superiores, entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se de imediato todas as disposições contrárias.